

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral da República

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 8/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, relativo à opção de regime de aposentação.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 74/82, respeitante à informatização do sector da administração pública do Território.

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração

Inspeção do Comércio Bancário:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declarações

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, considerando definitiva a lista do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para educadores de infância, eventuais, para o ano de actividades de 1982/1983.
- Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do candidato aprovado no concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços Finanças. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Maio de 1982.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente, aposentado, dos Serviços de Saúde.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência da «Fábrica de Estampagem Lai San», de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de 3.ª classe «Manufactura de Chapéus e Capas Briefco, Limitada».
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a substituição do secretário do concurso para o provimento de lugares de condutor de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de execução de aterros a norte da Ilha da Taipa (entre o Baía de Pac-On e a Ponta Cabrira).
- Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.
- Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Da Emissora de Radiodifusão de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para promoção a segundo-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a inscrição para o preenchimento de vagas de subchefe de esquadra, masculino, do Serviço de Segurança Territorial Especial.
- Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do concurso de promoção a chefe.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.
- Do Instituto de Acção Social de Macau. — Balancete do «Razão», referente a 30 de Junho de 1982.

Anúncios judiciais e outros

目錄	
檢察總長處	第八/八二/M號法律： 修正七月七日第七/八一/M號法律 第八九條關於退休制度的選擇條 文
澳門政府	
秘書處	第七四/八二號批示 關於本地區公 共行政部門電腦化事宜
政府諮詢會	批示綱要一件
平政院	批示綱要數件
民政廳	訓令綱要數件
政府印刷局	聲明書一件
教育文化司	批示綱要一件
統計廳	聲明書數件
財政司	批示綱要數件
	聲明書一件
銀行業務監察處	聲明書一件
政府監獄	批示綱要一件
經濟廳	批示綱要一件
地球物理暨氣象台	准照批示綱要數件
旅遊司	批示綱要數件
博彩合約監察處	准照綱要數件
海軍軍務廳	聲明書一件
澳門保安部隊	聲明書數件
治安警察廳	聲明書數件
水警稽查隊	聲明書數件
司法警察司	批示綱要一件
社會工作處	批示綱要數件
	聲明書一件

官署文告

秘書 處佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體科長唯一准考人名單宣告為確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體科長考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於報名担任一九八二—一九八三學年度臨時幼兒教員考試事宜

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考者確定成績表

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考者及格成績表

財政 司佈告 關於一九八二五月份國庫活動概況

財政 司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休雜役遺下之遺屬贍養金

經濟 廳佈告 關於一名為「麗新印花廠」二等工業場所遷址許可之申請事宜

經濟 廳佈告 關於一名為「互發衣帽製造廠有限公司」三等工業場所擴充許可之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考者成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺考試秘書更換事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「氹仔北部（即北安內海與鷄頸之間）填海」工程事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體一等文員唯一應考者確定成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補總務團體散工二等庶務員一缺應考者成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考者成績表

社會傳播事務室佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

澳門廣播電台佈告 關於考升行政團體三等文員唯一應考者成績表

海軍軍務廳佈告 關於考升辦事處民職人員就地團體二等文員應考者成績表

治安警察廳佈告 關於填補本地區特別治安服務男性副區長空缺報名事宜

消防 隊佈告 關於考升區長考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

社會工作處佈告 關於一九八二年六月三十一日試算表

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sr. Ministro da Justiça:

Excelência:

I

Processo n.º 196/81, livro n.º 62—Funcionários judiciais — Secretarias judiciais — Macau — Assembleia Legislativa de Macau — Participação emolumentar.

O Sindicato dos Trabalhadores Judiciais do Distrito Judicial de Lisboa dirigiu-se a V. Ex.^a nos seguintes termos:

- 1.º A organização e regulamentação dos serviços das secretarias judiciais é matéria da competência legislativa dos órgãos próprios do território de Macau, integrando-se o respectivo pessoal nos quadros próprios do território;
- 2.º O pessoal das secretarias do território de Macau não está sujeito à disciplina do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, que aí não está publicado, e diplomas regulamentares, estando o seu regime remunerativo definido na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, da Assembleia Legislativa de Macau.

Os funcionários judiciais da comarca de Macau eram pagos, até 31 de Julho do corrente ano, segundo o estabelecido nos Decretos n.ºs 352/72, de 9 de Setembro, 462/72, de 17 de Novembro, e 442/73, de 4 de Setembro, todos da Direcção-Geral de Justiça;

Com a publicação da Lei n.º 7/81/M, da Assembleia Legislativa de Macau, foi estabelecida a reclassificação dos «servidores do Estado», com o objectivo, entre outros, de eliminar as remunerações acessórias (artigo 70.º);

Tendo sido considerada como remuneração acessória a participação emolumentar auferida até então pelos funcionários judiciais, e não tendo sido, até esta data, feita a mencionada reclassificação, resulta que estes funcionários, inconstitucionalmente, passaram a auferir menos do que até então (v. quadro anexo);

Entendendo os mesmos funcionários judiciais que a participação emolumentar sempre fez parte integrante do seu vencimento (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 977, de 23 de Novembro de 1946), e, como tal, jamais poderá ser considerada como remuneração acessória, bem como entendem não ser «servidores do Estado» mas sim funcionários da administração da justiça portuguesa;

Entendendo ainda que a estruturação ou orgânica das secretarias judiciais não são do exclusivo interesse do território de Macau, mas, pelo contrário, o território de Macau é que se integra na organização judiciária portuguesa, cuja comarca faz parte do distrito judicial de Lisboa;

Reivindicam os funcionários judiciais da comarca de Macau:

- a) A rejeição da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, da Assembleia Legislativa de Macau, no que a eles respeita;
- b) A aplicação do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 35/80, de 29 de Julho, e, conseqüentemente, dos respectivos decretos regulamentares no território de Macau, com vista a repor a igualdade de tratamento entre os funcionários que prestam serviço em Macau e no continente.

V. Ex.^a dignou-se solicitar à Procuradoria-Geral da República informação-parecer urgente sobre o problema suscitado, designadamente quanto à competência do órgão de soberania para legislar sobre esta matéria.

Cumpre, pois, emiti-la:

II

Como é sabido, o sistema de remunerações do funcionalismo judicial sempre foi radicalmente diverso do processo comum de retribuição da generalidade dos servidores do Estado (1).

O sistema tradicional de remuneração por emolumentos, a que se apontavam vícios graves, foi abandonado pelo Decreto-Lei n.º 35 977, de 23 de Novembro de 1946, por força do qual a remuneração dos funcionários dos tribunais cíveis passou a ser constituída por uma parte fixa (a constante da tabela anexa do diploma) e uma parte variável ou emolumentar (constituída por uma participação nas receitas do cofre da respectiva secretaria).

Este regime manteve-se sem alterações sensíveis após a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 44 329 e 44 330, ambos de 8 de Maio de 1962, vindo, porém, a ser profundamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49 213, de 29 de Agosto de 1969, 15/70, de 14 de Janeiro, e 295/75, de 19 de Junho.

Hoje em dia o regime de remuneração específico dos oficiais de justiça consta do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro (ratificado pela Lei n.º 35/80, de 29 de Julho) e do

Decreto Regulamentar n.º 42/79, de 17 de Agosto, podendo dizer-se, em síntese, que engloba além de um vencimento de categoria, coincidente com uma das letras de vencimento na função pública, um vencimento de exercício, traduzido numa participação em custas fixada nos termos do artigo 84.º daquele primeiro decreto-lei e do citado decreto regulamentar, permitindo ainda o artigo 5.º deste último diploma em acréscimo de participação em custas quando se verifique excepcional produtividade.

III

1 — Tornando-se premente a concatenação da abundante legislação extravagante que tem vindo a regular as secretarias dos tribunais judiciais, havendo, por outro lado, conveniência em efectuar vários ajustamentos para uma melhor delimitação das atribuições dos funcionários dessas secretarias e proceder à actualização dos quadros dos seus agentes, bem como das formas do seu recrutamento (2), foi publicado o Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro.

Este diploma dedicou todo o capítulo II, englobando os artigos 49.º a 86.º, aos «funcionários de justiça», dispoendo o artigo 87.º especificadamente sobre a participação emolumentar (cf. também o artigo 96.º).

Os Decretos n.ºs 462/72, de 17 de Novembro, e 442/73, de 4 de Setembro, viriam a introduzir alterações na matéria (cf. os artigos 26.º e 18.º, respectivamente).

2 — O Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março, constituiu uma das providências legislativas decorrentes do processo de descolonização e da subsequente necessidade de promover reestruturações profundas nos aparelhos judiciário e administrativo do Estado, tendo procedido à reestruturação e extinção de alguns serviços.

Designadamente extinguiu o Conselho Ultramarino e o Conselho Superior Judiciário do Ultramar (artigo 1.º) e cuidou da situação dos magistrados judiciais e do Ministério Público em serviço nos territórios sob administração portuguesa, não compreendidos no espaço historicamente definido no continente europeu e arquipélagos dos Açores e Madeira (artigos 2.º e seguintes) (3).

Porém, no diploma em apreço não se contém qualquer disposição concernente à matéria específica que ora nos ocupa.

Daí que no ofício que transcrevemos em I se diga que «os funcionários judiciais da comarca de Macau eram pagos, até 31 de Julho do corrente ano, segundo o estabelecido nos Decretos n.ºs 352/72, de 9 de Setembro, 462/72, de 17 de Novembro, e 442/73, de 4 de Setembro, todos da Direcção-Geral de Justiça».

3 — A Lei n.º 7/81/M, publicada no *Boletim Oficial de Macau*, de 7 de Julho de 1981, e decretada nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau (4), procedeu à actualização de vencimentos e pensões, uniformização de outros abonos e correcção de anomalias.

Foi sua preocupação definir um estatuto remuneratório claro, simples, justo e equitativo para *todos os servidores do Estado* e, para tanto, eliminou, nomeadamente, a maioria das remunerações acessórias, vedou a criação de outras, reduziu em termos percentuais as que subsistem e impediu a interpretação extensiva ou a aplicação analógica destas últimas (5).

Do seu âmbito pessoal de aplicação estão excluídos os magistrados judiciais e do Ministério Público e os elementos das

forças armadas, por se reconhecer que se trata de situações que escapam à competência da Assembleia Legislativa de Macau.

Não assim o pessoal das secretarias judiciais, acerca do qual se ponderou no n.º 6 do relatório da lei em causa:

Os preceitos concernentes à redefinição das categorias, fixação de vencimentos e transição do pessoal das secretarias judiciais justificam também uma referência ainda que ligeira e sem a pretensão de esgotar o assunto.

Ficaria seriamente prejudicada uma das directrizes fundamentais que orientam a presente lei, se esta nada providenciasse em relação àquele pessoal, cujas participações emolumentares se reportam a várias letras acima das respectivas categorias funcionais.

A presente lei envolve uma tomada de posição relativamente à competência dos órgãos legislativos locais para legislar sobre o aludido pessoal.

Sem quebra da consideração devida a entendimento contrário, afigura-se à Assembleia que o Estatuto Orgânico de Macau e a legislação emanada dos órgãos de soberania da República sobre a organização das secretarias judiciais não retiram a competência ora exercitada.

O conceito pouco preciso de «administração de justiça ordinária», abarcando incontestavelmente o estatuto dos magistrados judiciais e do Ministério Público, a organização e competência dos tribunais, as normas do processo criminal e do processo civil, não comporta rigorosamente a organização das secretarias judiciais. Assim tem vindo a ser entendido, ao que parece, pelo legislador em Portugal e deste modo já se legislou localmente (Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro).

De qualquer modo, porém, é mister salientar que o pensamento legislativo não consente que o pessoal das secretarias judiciais continue a perceber participações emolumentares com referência aos novos vencimentos-únicos fixados.

Neste entendimento, aquela lei dedicou todo o capítulo III (artigos 46.º a 53.º) ao «Pessoal dos tribunais, das conservatórias e da secretaria notarial», o artigo 82.º dispôs sobre a transição desse pessoal para os novos lugares e, nos termos do artigo 83.º, o Governador regulamentará, até 31 de Dezembro do corrente ano, as condições de ingresso e de promoção desse mesmo pessoal, sem prejuízo de determinadas regras, que enuncia.

Por sua vez o artigo 70.º comina a extinção de remunerações acessórias, entre as quais as participações emolumentares [alínea e)], o artigo 71.º dispõe sobre a limitação dessas remunerações não sendo despiciendo sublinhar também a estatuição do n.º 1 do artigo 72.º, do seguinte teor:

Nos casos em que, por virtude da aplicação da tabela n.º 1 anexa a esta lei e da extinção de remunerações acessórias, resulte para os servidores um aumento inferior às quantias abaixo indicadas, ser-lhes-á abonado, a título excepcional e transitório, um complemento de vencimento de quantitativo necessário para as perfazer:

Letras J, K e L [. . .]
[. . .] (6).

IV

É tempo de reter algumas ideias fundamentais, necessárias a uma melhor compreensão e desenvolvimento da temática em análise.

Assim:

- a) O regime de remuneração específico dos oficiais de justiça engloba além de um vencimento de categoria, coincidente com uma das letras de vencimento na função pública, em vencimento de exercício, traduzido numa participação em custas (artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 450/78 e Decreto Regulamentar n.º 42/79);
- b) O sistema de remuneração dos funcionários de justiça do ultramar, incluindo Macau, constava, fundamentalmente, dos Decretos n.ºs 352/72, de 9 de Setembro, 462/72, de 17 de Novembro, e 442/73, de 4 de Setembro, e compreendia também uma participação emolumentar;
- c) As disposições destes últimos diplomas, sobre participação emolumentar foram expressamente revogadas pela Lei n.º 7/81/M, que providenciou sobre a redefinição das categorias, fixação de vencimentos e transição do pessoal das secretarias judiciais, estabelecendo, nomeadamente, que os servidores do Estado, entre os quais inclui o aludido pessoal, percebem um vencimento-único mensal e cominando a extinção de várias remunerações acessórias.

V

Os funcionários de Macau dirigiram-se a V. Ex.^a, «reivindicando»:

- a) A rejeição da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, da Assembleia Legislativa de Macau, no que a eles respeita,
- b) A aplicação do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 35/80, de 29 de Julho, e, consequentemente, dos respectivos decretos regulamentares no território de Macau, com vista a repor a igualdade de tratamento entre os funcionários que prestam serviço em Macau e no continente.

Discordam, assim, do entendimento perfilhado pela Assembleia Legislativa de Macau, claramente expresso no transcrito n.º 6 do relatório da Lei n.º 7/81/M.

Crê-se, porém, que sem razão.

1.º Trata-se de matéria já apreciada neste corpo consultivo, no parecer n.º 84/79 (7), que concluiu:

A organização e regulamentação dos serviços das secretarias judiciais é matéria da competência legislativa dos órgãos próprios do território de Macau, integrando-se o respectivo pessoal nos quadros próprios do território.

A questão fora, então, suscitada pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto de Macau, que logo adiantaria a opinião de que o pessoal das secretarias judiciais devia ser considerado privativo do território, por força dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto

Orgânico de Macau, entendendo ainda que no conceito de «administração da justiça», referido no artigo 51.º do Estatuto, se não inscreve a organização e regulamentação dos serviços das secretarias judiciais.

A correcção deste entendimento foi defendida no aludido parecer, aí se escrevendo:

Como se sabe, a soberania do Estado Português exerce-se no território de Macau, sendo aqui os respectivos órgãos representados pelo Governador (artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico).

Excepcionam-se, porém, os tribunais, que se integram na organização judiciária da República: «a administração da justiça» ordinária no território de Macau continua a regular-se pela legislação emanada dos órgãos de soberania da República» (artigo 51.º, n.º 1). (8).

Todavia, segundo cremos, a expressão «administração da justiça» não engloba a organização e regulamentação dos serviços das secretarias judiciais que, assim, são deixadas à competência legislativa dos órgãos próprios do território de Macau (Governador — artigo 13.º; Assembleia Legislativa — artigo 31.º), não estando tal matéria reservada constitucionalmente aos órgãos de soberania da República (9).

Foi também neste sentido restrito que a expressão «administração da justiça» foi utilizada nos artigos 205.º e 206.º da Constituição da República.

Aliás, o facto de o Decreto-Lei n.º 450/78 não incluir nos mapas anexos o quadro das secretarias dos tribunais de Macau, aponta, decisivamente, no sentido que propugnamos».

2.º Repensada a questão, não se descortinam razões para alterar a conclusão extraída no citado parecer n.º 84/79.

Pode mesmo dizer-se que também a Polícia Judiciária tem vindo a ser considerada serviço privativo do território e, por isso, o respectivo pessoal beneficiou da melhoria de vencimentos introduzida pela Lei n.º 7/81/M.

Em relação aos serviços de educação de Macau, também já este corpo consultivo se pronunciou no sentido de que são organismos privativos do território, estando o seu pessoal integrado nos quadros próprios do território, apenas sujeito à autoridade e fiscalização dos seus órgãos próprios (artigo 68.º). (10)

VI

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª A organização e regulamentação dos serviços das secretarias judiciais é matéria da competência legislativa dos órgãos próprios do território de Macau, integrando-se o respectivo pessoal nos quadros próprios do território;
- 2.ª O pessoal das secretarias judiciais do território de Macau não está sujeito à disciplina do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, que aí não está publicado, e diplomas regulamentares, estando o seu regime remunerativo definido na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, da Assembleia Legislativa de Macau.

(1) Do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 35 977.

Sobre a matéria podem consultar-se os pareceres n.ºs 11/71, 8/73 e 160/80, publicados, respectivamente, no *Diário do Go-*

verno, 2.ª série, de 13 de Julho de 1971, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 215, p. 97, no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 26 de Junho de 1973, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 20 de Agosto de 1981, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 307, p. 34.

(2) Do respectivo preâmbulo.

Este diploma continha a menção: «Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas».

(3) Cf. parecer n.º 127/79, de 8 de Novembro de 1979.

(4) Do seguinte teor:

Compete à Assembleia Legislativa:

.....

- e) Criar novas categorias ou designações funcionais ou alterar as tabelas que definem aquelas categorias e fixar os vencimentos, salários e outras formas de remuneração do pessoal dos quadros; (cf. rectificação publicada no *Diário da República* de 20 de Março de 1976).

Esta lei, entrada em vigor em 1 de Julho de 1981, mas cujos efeitos foram retroagidos a 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 100.º, n.º 2, revogou expressamente, entre outros, os n.ºs 2 a 6 do artigo 87.º do Decreto n.º 352/72, n.ºs 1 a 5 do artigo 26.º do Decreto n.º 462/72, n.ºs 2 a 8 do artigo 18.º do Decreto n.º 442/73, preceitos a que atrás fizemos referência (cf. artigo 99.º).

(5) Cf. relatório preambular e artigos 1.º e 70.º a 77.º

(6) Cf. ainda os artigos 92.º e 93.º, sobre a retroactividade de abonos e fixação dos retroactivos.

(7) Votado na sessão de 8 de Maio de 1980, foi remetido ao Gabinete de V. Ex.ª pelo ofício n.º 2455/80, de 20 de Maio de 1980.

(8) Cf. rectificações à Lei n.º 1/76, no *Diário da República*, n.º 68, de 20 de Março de 1976, n.º 84, de 8 de Abril de 1976, e n.º 109, de 10 de Maio de 1976.

(9) O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 450/78, ao referir-se aos funcionários de justiça, alude ao seu «papel de auxiliares da administração da justiça».

(10) Parecer n.º 190/77, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 13 de Fevereiro de 1978, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 279, p. 58.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 3 de Dezembro de 1981.

Eduardo Augusto Arala Chaves — Fernando João Ferreira Ramos (relator) — *Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho* — António Agostinho Caeiro (tem voto de conformidade, não assina por não estar presente) — Vítor do Carmo Moreira Fernando (tem voto de conformidade, não assina por não estar presente) — *Rui Vieira Miller Simões — José Narciso da Cunha Rodrigues — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Abílio Padrão Gonçalves* — Armando Lúcio Vidal (tem voto de conformidade, não assina por não estar presente).

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 2 de Fevereiro de 1982).

Está conforme.

Procuradoria-Geral da República, 26 de Fevereiro de 1982.
— A Secretária, *Maria Helena de Almeida Cautela*.

(D. R. n.º 142, de 23-6-1982, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 8/82/M

de 17 de Julho

Opção de regime de aposentação e ressalva de situações criadas

A par de algumas inovações introduzidas na disciplina da função pública, a Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, definiu o regime das remunerações do funcionalismo e das pensões das classes inactivas em moldes cuja justeza só a experiência poderia aferir.

Não foi, até hoje, feita a avaliação das soluções preconizadas pela citada lei, desconhecendo a Assembleia as dificuldades porventura encontradas na sua execução.

A única ressalva, porém, respeita à interpretação do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, relativamente ao qual, quase no termo do período transitório coberto pelo citado preceito, veio a levantar-se dúvida quanto à sua aplicação.

Reconhecendo embora que o entendimento perfilhado pelos Serviços de Finanças não corresponde ao pensamento legislativo que decorre da *ratio legis* e do próprio elemento gramatical, admite a Assembleia a possibilidade de tornar mais clara a redacção do artigo 89.º em causa, no sentido em que agora se faz.

Importa, no entanto, salvaguardar a situação dos servidores que, por alheios ao erro de que enferma o cálculo das respectivas pensões, provisórias ou definitivas, não devem ser penalizados com a rectificação dos quantitativos que incorrectamente lhes foram fixados.

Por outro lado, a necessidade de providenciar pela uniformidade de soluções recomenda que, sem diminuir o nível das pensões já fixadas até à data, se determine que, de futuro, os servidores beneficiados só verão as suas remunerações aumentadas na medida em que acompanhem as da Tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Finalmente e em relação aos funcionários dos serviços autónomos do Estado e das autarquias locais que usaram da opção prevista no aludido artigo 89.º, impõe-se a revisão das suas pensões eventualmente calculadas com base nos vencimentos-únicos e remunerações acessórias atribuídos aos respectivos cargos por legislação anterior à Lei n.º 7/81/M.

Nestes termos,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração de redacção)

O artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 89.º

(Opção de regime de aposentação)

1. Os servidores que reúnam os requisitos para aposentação e que, pela legislação anterior, beneficiariam da regalia de terem a sua pensão calculada com base no ven-

cimento-único e remunerações acessórias que, no domínio da mesma legislação, eram atribuídos aos seus cargos, podem aposentar-se ao abrigo desse regime até 30 de Junho de 1982.

2. Todavia, a pensão calculada nos termos do número antecedente não poderá exceder o vencimento-único da Tabela n.º 1, estabelecido para a categoria em que o servidor se aposentar.

3. Os servidores que vierem a exercer a opção prevista neste artigo, deverão satisfazer o desconto para compensação de aposentação previsto no artigo 37.º, relativamente ao período decorrido a partir de 1 de Janeiro de 1981, incidindo tal desconto sobre o correspondente vencimento da Tabela n.º 1, com dedução, porém, ao montante apurado do total anteriormente pago pelos interessados.

Artigo 2.º

(Ressalva de situações anteriores)

1. As pensões, provisórias ou definitivas, já fixadas aos servidores que usaram da faculdade prevista no artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e que foram calculadas com base na respectiva Tabela n.º 1, só poderão beneficiar dos aumentos de remunerações da função pública na medida em que acompanhem os montantes fixados na Tabela n.º 6 anexa àquela lei, para o correspondente tempo de serviço contado para aposentação.

2. Até à coincidência das pensões com os quantitativos constantes da citada Tabela n.º 6, as pensões referidas no número anterior manter-se-ão, inalteráveis, nos níveis fixados.

3. Em relação aos servidores actualmente desligados do serviço para efeitos de aposentação, com pensões provisórias já fixadas, e ainda que pendentes do visto do Tribunal Administrativo, a pensão definitiva será calculada na base do mesmo critério adoptado para a atribuição da pensão provisória.

Artigo 3.º

(Extensão aos serviços autónomos e das autarquias locais)

1. As pensões de aposentação, provisórias ou definitivas, fixadas aos servidores dos serviços autónomos do Estado e das autarquias locais que usaram da faculdade prevista no artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e que foram calculadas com base nos vencimentos-únicos e remunerações acessórias atribuídos aos respectivos cargos anteriormente àquela lei, serão revistas tomando-se em consideração os correspondentes vencimentos-únicos da Tabela n.º 1 da mesma lei.

2. O disposto no artigo 2.º aplica-se às pensões rectificadas nos termos do n.º 1 deste artigo.

Artigo 4.º

(Disposição transitória)

1. Os servidores que, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 89.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tenham manifestado a intenção de se aposentarem,

deverão confirmar as respectivas declarações e requerimentos no prazo de 30 dias a contar da data em que forem notificados pela Direcção dos Serviços de Finanças para o fazerem.

2. Considerar-se-ão sem efeito as declarações e os requerimentos que não forem confirmados.

Artigo 5.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em 26 de Junho de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 13 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 74/82

ASSUNTO: Informatização do sector da Administração Pública do Território.

A informatização do sector da Administração Pública do Território, que o Governo se propõe implantar, deve ser cuidadosamente preparada, a fim de que a configuração de «hardware» e «software» a escolher seja adequada aos processamentos que se pretendam efectuar, responda com eficácia às carências detectadas e consinta uma ampliação modular que satisfaça o desenvolvimento esperado das aplicações informáticas.

O primeiro passo a dar nesse sentido consiste na definição clara, relativamente a cada aplicação informática, dos seguintes aspectos:

- a) objectivos concretos a atingir;
- b) carências detectadas;
- c) «inputs» e «outputs»;
- d) volumes de informação a tratar.

Trata-se de matérias cujo conhecimento aprofundado cabe naturalmente aos próprios utilizadores do sistema de informática que se projecta implantar (ou seja, os serviços e organismos públicos do Território) e cujo estudo deve ser efectuado no âmbito interno de cada um, sob a responsabilidade e orientação das respectivas chefias, ainda que com a colaboração de técnicos de informática e sem prejuízo da sua coordenação a nível superior.

Pelo exposto, determino:

1.1. Em cada um dos serviços e organismos públicos de Macau proceder-se-á, sob a responsabilidade directa e imediata das respectivas chefias, ao estudo e análise do funciona-

mento dos circuitos administrativos nele utilizados, por forma a:

a) Serem equacionados os problemas que se considere não poderem ser resolvidos pelo actual sistema de processamento manual, bem como a definirem-se os objectivos concretos que para a sua resolução se pretenda atingir com o recurso à informática.

Os objectivos a atingir deverão ser perspectivados na óptica do médio/longo prazo e definidos com toda a clareza e sempre quantificados.

b) Apurar-se como decorre o trabalho no sistema (manual) actualmente utilizado, com detecção das deficiências, estrangulamentos e excessos de burocratização, carências essas filiadas ou não nas estruturas dos serviços, nos circuitos administrativos utilizados, na quantidade, qualidade e preparação do pessoal e na legislação vigente (quer de conteúdo material quer de conteúdo formal).

c) Definir os «inputs» e «outputs» existentes e os que são requeridos, a efectuar através da apresentação, respectivamente, dos instrumentos de notação que sejam já ou se projecte venham a ser utilizados, e dos «layouts» da informação que se pretenda obter.

d) Definir os volumes de informação a tratar, mediante a indicação de:

(i) números médio e máximo de caracteres de cada campo dos elementos de notação e dos «outputs», com indicação das especialidades que possam revestir esses caracteres (símbolos, caracteres chineses, etc.);

(ii) Número de instrumentos de notação e de «outputs», em médias diária, mensal e anual, com indicação de eventuais pontos sazonais.

Os volumes devem também apresentar-se totalizados em médias diária, mensal e anual (reflexo de, pelo menos, os três últimos anos) e ser acompanhados pelos diagramas dos actuais tratamentos manuais ou informáticos e, no caso de se pretenderem modificações, dos diagramas dos tratamentos projectados.

1.2. Os elementos referidos em 1.1. deverão ser enviados, acompanhados de relatório elaborado pela chefia de cada serviço ou organismo público, ao GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, até ao dia 30 de Setembro de 1982.

2.1. Os trabalhos a executar por cada um dos serviços e organismos públicos serão coordenados globalmente pelo Secretário-Adjunto para a Administração que, para o efeito, será apoiado por um Grupo de Trabalho constituído pelos seguintes técnicos:

Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva;
Joaquim António Ferreira de Mesquita Camelo;
Maria Fernanda Araújo da Silva Laires;
Francisco Maria Dias.

2.2. Ao referido Grupo de Trabalho poderão ser agregados outros elementos, cuja designação competirá ao Secretário-Adjunto para a Administração.

2.3. Os elementos constituintes do Grupo de Trabalho exercerão imediata e directamente junto dos diversos serviços e organismos públicos, a coordenação acima referida prestando

às respectivas chefias o apoio que se mostrar necessário à execução dos trabalhos a realizar no âmbito de cada um.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1982:

Manuel Alfredo Alves, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1982:

Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira — dada por finda a comissão ordinária de serviço, a partir de 1 de Agosto de 1982, do cargo de chefe de secção (secretário) do Conselho Consultivo do Governo para o qual havia sido reconduzida por despacho de S. Ex.^a o Governador, em 23 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano e publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — Pel'O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Dionísio Delmonte Dias, escriturário de 1.^a classe do Tribunal Administrativo, actualmente a exercer as funções de ajudante substituto — exonerado das referidas funções, a partir do início das funções de secretário, por substituição.

Por despacho de 13 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Dionísio Delmonte Dias, escriturário de 1.^a classe do Tribunal Administrativo, actualmente a exercer as funções de ajudante, substituto — nomeado, nos termos do artigo 9.º do

Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, por substituição, as funções de secretário do mesmo Tribunal Administrativo, para, por motivo de urgência de serviço, entrar imediatamente no exercício das respectivas funções, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Ambrósio José Tang. (É devido o emolumento de \$24,00).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 14 do corrente mês:

António Júlio Emerenciano Estácio, chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais	12	2	20
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	5	4	28
TOTAL	17	7	18

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982	13	6	15
--	----	---	----

Eloia Celsa da Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 3-11-1973, com os aumentos legais	30	—	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1973 a 20-2-1982 — 8 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..	10	—	24

TOTAL

40 1 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1948 a 20-2-1982	33	4	20
---	----	---	----

Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado, como militar, com os aumentos legais	5	4	—
Tempo de serviço prestado na metrópole: de 11-11-1976 a 3-8-1978	1	8	23
Tempo de serviço prestado em Macau: de 2-10-1978 a 10-3-1982 — 3 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	1	18
TOTAL	11	2	11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar	3	2	28
Tempo de serviço prestado: de 11-11-1976 a 3-8-1978; e de 2-10-1978 a 10-3-1982	5	2	3
TOTAL	8	5	1

António da Graça Lei, guarda de 2.ª classe n.º 111/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	15	8	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-4-1982 — 3 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	6	27
TOTAL	20	3	20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1967 a 7-4-1982	14	6	2
--	----	---	---

Olívia Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Correios e Telecomunicações de Macau: de 9-7-1979 a 31-3-1982 — 2 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	3	9
--	---	---	---

Francisco Xavier Cheng, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-10-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 20-10-1973, com os aumentos legais	10	—	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1973 a 21-5-1982 — 8 anos, 8 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..	10	5	19
TOTAL	20	5	19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 15 do corrente mês:

Yeong In, servente de 1.ª classe n.º 21/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1956 a 30-6-1964; de 1-6-1965 a 31-12-1975; e de 1-1-1979 a 1-2-1982 — 22 anos, 1 mês e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	26	6	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	2	12
TOTAL	30	8	13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1956 a 30-6-1964 e de 1-6-1965 a 1-2-1982	25	1	1
---	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, na declaração do parecer da Junta Especial de Revisão, emitido em 5 de Julho do corrente ano, respeitante ao servente de 2.ª classe do quadro assalariado, Leong Hong Soi, da Direcção dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho corrente, onde se lê:

« . . . , Ieong Hong Soi»

deve ler-se:

« . . . , Leong Hong Soi».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 17 de Julho de 1982.
— O Administrador, substituto, *José Maria Bartolo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho de 1982:

Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço, professora de Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 2.º escalão, correspondente à letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 24 de Maio de 1982, nos termos do artigo 2.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Julho de 1982, respeitante ao chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Vítor Herculano da Luz:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Julho de 1982, respeitante ao professor de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lei Seng:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Julho de 1982, respeitante ao professor de língua chinesa do Ensino Pri-

mário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Kuoc Soi Iong:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — renovada, por mais um ano, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a nomeação interina para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, a partir de 11 de Julho de 1982.

Beatriz Isabel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — renovada, por mais um ano, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a nomeação interina para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição, a partir de 20 de Julho de 1982.

(É devido, em cada um destes extractos, o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1982:

Lau Se Veng, distribuidor principal do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$30 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atri-

buído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 17 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1982:

Estanislau Carlos Lopes, chefe de secretaria distrital do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$51 960,00 anuais, correspondente à letra «H» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1982:

Lei Sé I, aliás Lei Si, viúva de Leong Seng Iong, aliás Leong Seng Jeong, que foi patrão, aposentado, da Capitania dos Portos de Macau, falecido em 5 de Janeiro de 1970 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 480,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Março de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 320,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$150,00, e as restantes de \$86,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 26 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1982:

Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A) Pensão anual de Pts: \$46 620,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$3 160,00, do grupo «G» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de \$375,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e ainda à gratificação de chefia de \$350,00 mensais, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril.

B) A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta pensão é aumentada de \$11 376,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C) A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 500,00 anuais, nos termos do artigo 11.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

D) A partir de 1 de Janeiro de 1982, a referida pensão é revista nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada, passando a ser de \$60 000,00 anuais, correspondente à letra e anos de serviço indicados na alínea A).

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1982:

Maria Luísa de Oliveira Rodrigues de Sena Fernandes, segundo ajudante da Secretaria Notarial, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 31 de Março de 1969, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Abril de 1969 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/69, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$20 256,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Vong Meng, patrão dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

David Rodrigues Barrote, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho ministerial de 5 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$46 764,00 anuais, correspondente à letra «H» e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1982:

Adelino Barbosa da Conceição, inspector do Ensino Primário de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 11 de Março de 1960, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/60, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$21 600,00 anuais, correspondente à letra «K» e relativa a 24 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982:

José Chan, desenhador dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a pensão de aposenta-

ção, fixada por portaria de 22 de Setembro de 1949, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1949 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/49, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 620,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Emílio Gracias, segundo-oficial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Setembro de 1950, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1950 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/50, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$24 000,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Constantino Melanda Monteiro, observador de 1.ª classe do Serviço Meteorológico, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

José Silveira Machado, chefe de secção dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 27 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$39 960,00 anuais, correspondente à letra «J» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Américo Marques Borges, fiscal de 1.ª classe dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982:

Brígida Maria Batalha de Carvalho, primeiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Abigail Teresa de Jesus Estorninho, arquivista auxiliar dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 044,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 14 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1982:

Rosária Mac Soi Chi dos Santos, viúva de Joaquim Manuel dos Santos, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo da P. S. P. de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 828,00 anuais, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 16 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1982:

Leong Heong, viúva de Chao Seac Ū, que foi agente-motorista da Polícia Judiciária — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 028,00 anuais, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Governador, de 21 de Junho de 1982:

Marieta Teresa Pereira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10 desse mesmo ano, a partir de 1 de Julho de 1982.

Maria Antónia da Silva Carvalho Glória, porteira auxiliar do quadro de serviços gerais do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 22 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18 desse mesmo ano, a partir de 2 de Julho de 1982.

De S. Ex.ª o Governador de 5 de Julho de 1982:

João Paulino do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste

território — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

De S. Ex.^a o Governador de 12 de Julho de 1982:

António Pedro Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Julho do corrente ano.

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Julho corrente, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis do território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que os júris dos concursos a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 21 e 24 de 1982, para provimentos nestes Serviços dos lugares, abaixo indicados, são constituídos pelos seguintes funcionários destes Serviços:

Para oficial de diligências:

PRESIDENTE: Chefe de serviço, Numa Luís Marques Júnior, técnico-principal.

VOGAL: Chefe de serviço, Manuel Augusto Costa, técnico de 2.ª classe.

VOGAL-SECRETÁRIO: Primeiro-oficial, interino, Luís Lei.

Para escriturário-dactilógrafo:

PRESIDENTE: Inspector de Finanças, Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino.

VOGAIS: Chefe de serviço, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 2.ª classe;
Chefe de secção, Pedro António Coloa-ne.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Ao Fong Lan.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, por parecer de 28 de Junho findo, devidamente homologado por despacho de 2 do corrente mês, arbitrou 30 dias de licença para tratamento ao

Dr. Luís Manuel Viegas de Sousa Fava, adjunto-bancário, sob contrato de prestação de serviço, da Inspeção do Comércio Bancário.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Perito-Jurista, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho de 1982:

Tong Sin Han, guarda de 2.ª classe, feminino, da Cadeia Central de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Dezembro de 1981, visado pelo Acórdão do Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1982:

Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas, licenciada em Economia — nomeada, em prestação de serviço por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1981, para desempenhar as funções de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau).

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 12 de Maio de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Remoco Electrónica (Macau)», sito na Rua dos Pescadores, 10.º andar, «Bloco A», Edifício Industrial Veng Hou, para a exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yeun Shek Sang.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por despacho de 24 de Maio de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Leeds (Macau)», em inglês, «Leeds (Macau) Electronic Engineering Factory», e, em chinês, «Lei Si (Ou Mun) Tin Chi Chong», sito no Istmo Ferreira do Amaral, 1.º andar, «D-1», Bloco B, Edifício Va On, para a exploração da indústria de montagem de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Oi-Shung.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 27 de Maio de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Armstrong», em chinês, «Sin Tat Tin Chi Chong», sito na Avenida do Almirante Lacerda, 9.º andar, Bloco «B», 39-D/43-E, Edifício Industrial Iao Sek, para a exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Loi Tak.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 27 de Maio de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.», em inglês, «Macao Die-Casting Toys Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Kei Chu Wun Kui Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, 5.º e 6.º andar, Edifício Industrial Ocean, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos metálicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yeh Chung Woo David.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Junho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Julho de 1982, respeitante ao condutor de automóveis de 2.ª classe, Roque Lai, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano: Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1982.

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Julho de 1982.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Maio de 1982, foi Choi Lap Wa autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Lok Ieong Chün», sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 88-A, rés-do-chão e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 27 de Maio de 1982, foi Inês Yan, aliás Inês Yan Tchi Tchong, autorizada a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Chi Kei», sito no rés-do-chão do prédio n.º 36-B, da Rua 5, e n.º 54, da Rua 1 do Bairro da Areia Preta.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 31 de Maio de 1982, foi Lo Ku'an Vó autorizado a explorar um café e sopa de fitas, denominado «Vó Kei», de 3.ª classe, sito no Pátio da Papaia, n.º 4, Bloco «B», rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de brigada do quadro inspectivo da Inspeccção dos Contratos de Jogos, exercendo as funções de subinspector, para que foi nomeado, interinamente, por despacho de 8 de Fevereiro de 1982 — exonerado do referido lugar de subinspector interino, a partir de 23 de Junho de 1982, data em que iniciou a sua licença graciosa de 150 dias.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 do corrente mês, é exonerado, a seu pedido, a partir de 6 do corrente mês, do lugar de fiscal, eventual, da Inspeccção dos Contratos de Jogos, António Rosa, lugar para que havia sido nomeado desde 30 de Janeiro de 1963.

Inspeccção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano,

respeitante ao adjunto de hidrografia destes Serviços, Alberto Carlos de Sena Fernandes:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Nicolau Probsthain Rodrigues, filho do primeiro-sargento MQ n.º 207 564, destes Serviços, Luís Carlos Gonçalves Rodrigues:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 16 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 40

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 8 de Julho de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 680/70, Ip Nám Sán:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 644/66, Lei Pui Kun:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 634/65, Ch'an Mou K'eong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 627/65, Chan Kam Ch'ong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 85/62, Lau Piu:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Declaração n.º 41

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 8 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Arminda Gageiro, esposa de

António Joaquim, guarda de 2.ª classe n.º 237/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de radioterapia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1982:

Bernardo Francisco Lau, guarda de 1.ª classe n.º 104, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Comandante, *Arnémio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1982:

Cheong Meng Kuan, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais de 15 de Julho de 1982:

Alda Baptista Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe deste Instituto — exonerada das funções de terceiro-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho de 23 de Outubro de 1980, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir de 11 de Julho do corrente ano, data do início da sua licença graciosa.

Maria Helena Rodrigues Córdova Van, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe deste Instituto — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para que fora nomeada por despacho de 23 de Outubro de 1980, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de

Outubro de 1980, a partir de 30 de Junho do corrente ano, data do início da sua licença graciosa.

Teresa Lam Ian Kio, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, terceiro classificado no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982 — promovida a segundo-oficial, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Noémia Baptista a primeiro-oficial.

Almina Fátima de Lurdes Lopes, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, quarto classificado no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982 — promovida a segundo-oficial, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da promoção de José Leonardo Castilho a primeiro-oficial.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, confirmado pela Junta de Revisão em 5 de Julho de 1982, homologado em 8 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao ajudante de pedreiro deste Instituto, Lo Man Pang:

«Incapaz para o serviço por doença incompatível com as funções públicas».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial existente no quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, entre os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe da referida Repartição, com três anos de serviço efectivo na categoria e os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitações equivalentes.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição do Gabinete, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Que possui o 9.º ano de escolaridade ou habilitações equivalentes;
- b) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1.ª — Prova sobre legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Estatuto Orgânico de Macau;
Estatuto do Funcionalismo em vigor;
Diploma Orgânico da Repartição do Gabinete.

2.ª — Prova de redacção e vencimentos:

Redacção de uma nota ou ofício;
Redacção de uma informação ou proposta;
Redacção de um diploma de movimento do pessoal;
Cálculo de vencimentos e outros abonos.

3.ª — Prova de dactilografia:

Ditado de um texto com 250 palavras;
Cópia de um texto com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Tratando-se de um único candidato obrigatório e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção à categoria de chefe de secção de quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1982.

A prestação das provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Agosto de 1982, com início às 9,30 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho dos Ex.ºs Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de 14 do corrente mês, o júri do concurso de promoção à categoria de chefe de secção do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos SPECE, Eng.º Constantino Soares Martins, ou seu substituto legal.

VOGAIS: Gustavo Edmundo Batalha, secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-estruturas;

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal dos SPECE.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos SPECE.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Julho de 1982, se encontra aberto concurso para educadores de infância, em regime de prestação de serviço eventual, para os Jardins de Infância e instituições similares oficiais do Território, para o ano de actividades de 1982/83.

A candidatura faz-se mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador que deverá ser entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura até ao dia 30 de Julho de 1982.

Do requerimento deverão constar nome, morada, filiação, data e local do nascimento, número do bilhete de identidade e data e arquivo de emissão.

Conjuntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente, bem como os locais onde foi prestado.

Os candidatos que tenham prestado serviço à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura no ano de actividades que agora termina, estão dispensados de apresentar os documentos referidos em a) e b).

É condição mínima de candidatura, cujo não cumprimento implica a exclusão do concurso, possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Os candidatos serão graduados em dois escalões, consoante as habilitações que possuem:

1.º escalão — Curso de Educadores de Infância

2.º escalão — 11.º ano de escolaridade ou equivalente

Dentro de cada escalão os candidatos serão graduados através da classificação académica e do tempo de serviço prestado nas funções para que se candidatam em jardins de infância oficiais ou particulares contando para esse efeito cada ano completo de serviço com a informação de «Suficiente» como meio valor a somar à classificação académica.

Os candidatos seleccionados serão remunerados, em regime eventual, pela letra «K» se estiverem incluídos no 1.º escalão, conforme o disposto na Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982:

Candidatos aprovados:

- 1.º — Maria Teresinha Yü 13,50 valores (Regular)
- 2.º — Aniceto Brito Gabriel 13,40 valores (Regular)
- 3.º — Gabriela Bebé Gracias 12,90 valores (Regular)
- 4.º — Lília Maria Amada Isidro 12,40 valores (Regular)
- 5.º — Cristina Maria do Rosário ... 12,10 valores (Regular)
- 6.º — Maria de Fátima Dias 11,70 valores (Regular)
- 7.º — Bernardino dos Santos Poupinho 11,20 valores (Regular)
- 8.º — Cristina Lurdes do Rosário .. 10,30 valores (Regular)

9.º — José Manuel Pereira de Oliveira 10,10 valores (Regular)

Não compareceram — 3.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direc-

ção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/82, de 20 de Março de 1982:

Candidato aprovado:

Ana Maria Ritchie 15 valores (Bom)

Não compareceram — 2.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Maio de 1982

Saldo do mês anterior		—	\$ 315 591 994,23		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 57 679 057,10		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 57 679 057,10	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 1 238 207,40		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 1 238 207,40	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 374 509 258,73	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 38 354 361,20		
		No Ministério	—	\$ 38 354 361,20	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 36 168 816,50		
		No Ministério	\$ 33 113,80	\$ 36 201 930,30	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	—
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—	—
Para a repartição concelhia			\$ 105 000,00	\$ 105 000,00	
				\$ 74 661 291,50	
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 299 847 967,23	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 171,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 13 947 183,36			
			\$ 14 002 450,99		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 38 393 064,20	\$ 38 393 064,20		
				\$ 52 395 515,19	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 247 452 452,04	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo K'ong Kam Oi, viúva de Iu V'ong que foi servente dos Serviços de Saúde, aposentado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, K'ong Kam Oi, que foi servente dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lui Hong, de nacionalidade chinesa, natural de Hoc San, morador na Rua Central, n.º 32-G, 4.º andar B, requer autorização para a transferência da «Fábrica de Estampagem Lai San», em chinês, «Lai San Ian Fa Chong», sito na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 46-r/c, para o Bairro Iao Hon, 50, 9-F, Rua Quatro, Edifício Industrial Iao Seng, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinações das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Kau, de nacionalidade chinesa, morador no 9.º andar, s/n, da Trav. A. Preta, (Ed. Fat Lei) Fáb. B, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de fabricação de chapéus, denominado «Manufactura de Chapéus e Capas Briefco, Limitada», em inglês, «Briefco Hats And Garments Manufactory Limited», e, em chinês, «Vu Fat I Mou Chai Chou Ch'ong Iao Han Cong Si», ocupar mais o 3.º andar «E», do Edifício Industrial Veng Hou, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes fumos nocivos, cheiro e poeiras.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro do corrente ano:

1.º — Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos	17,7	valores (Bom)
2.º — Xequê Hassan Mamblecar ...	15,3	» »
3.º — Beatriz Maria Gonçalves Chang	15,1	» »
4.º — Lei Lun Kuong	14,5	» »
5.º — Ernestina Grand-Maison da Fonseca	14,2	» »
6.º — Hagiran Bi	14,0	» »
7.º — Armando Jesus Agostinho	13,7	» (Regular)
8.º — Maria Alice da Silva Zuzarte .	11,2	» »

Faltaram à prova:

13 candidatos.

Reprovados:

2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Julho de 1982).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1982. — O Júri. — *Fernando Luis de Gouveia Henriques Pimenta*, presidente. — *Maria de Lourdes G. S. Robarts*, vogal. — *Henrique Dias*, vogal. — *Maria Adelaide G. M. Sales Crestejo*, secretário, sem voto.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Julho do ano em curso, é João Bosco Augusto Colaço, secretário sem direito a voto do júri do concurso público para o provimento de lugares de condutor de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1982, substituído, por impedimento, pelo terceiro-oficial, Luís Gonzaga de Sousa Guilherme.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

Anúncio

Faz-se público que, no dia 31 de Agosto de 1982, pelas 10,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva comissão, se procederá à abertura das propostas do concurso público para arrematação da empreitada de execução de «Aterros a Norte da Ilha da Taipa (entre o Baía do Pac-On e a Ponta Cabrita)».

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na pagadoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$500 000,00 além dos documentos indicados no Programa de Concurso.

O depósito definitivo será de 5% do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, na 2.ª Secção desta Direcção de Serviços.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 20 de Julho pelas 10,00 horas na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Mota*, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司佈告
 茲定於一九八二年八月三十一日上午十時正，在本司有關委員會席前舉行開投，招人承辦「氹仔北部填海（即北安內海與雞頸之間）」工程。
 來投人除向本司遞交有關開投章程所
 指文件外，並須繳存押票銀五十萬圓整
 （\$ 500 000.00），以便參加上述開投。
 保證金為投承總價百分之五。
 有關開投案卷存本司第二科，於辦公日
 辦公時間內任人到閱。
 有關該項工程說明定於本年七月二十日
 上午十時在本司當眾宣讀（繙譯）。
 一九八二年七月十五日於澳門

司長
莫達

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificação dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1982:

Nomes	Média final
Maria Luísa Baptista Fernandes	
Meira de Jesus	11,5 valores (Regular)
Teresa de Jesus Dias	10,5 valores (Regular)

Candidatos que não compareceram: 5

Candidatos que reprovaram: 2

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Julho de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Classificação dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982:

Não compareceram — 2 (dois).

Reprovados — 2 (dois).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Julho de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Maio de 1982, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social.

Nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocado a comparecer ao referido concurso o actual escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, *Beatriz Maria Gonçalves Chang*.

O concurso constará de provas escritas com a duração de 4 horas, e nelas será observado o programa constante da alínea

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

de classificação final obtida pelo único candidato ao concurso de promoção ao lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982:

Maria de Fatima do Amaral do Espírito Santo 12,6 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Julho de 1982, de S. Ex.ª o Governador, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 21 anos;
- c) Número do bilhete de identidade data e arquivo de identificação que o emitiu;

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Redacção de uma nota ou ofício;
- d) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Que fique sem efeito o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho de 1980.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Julho de 1982. — O Delegado do Governo junto da STDM, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Lista

Classificação do único candidato ao concurso de promoção para provimento do lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Emissora de Radiodifusão de Macau/Rádio Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982:

Fátima dos Santos Poupinho 15 valores (bom).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1982).

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director, *Afonso Baptista Rato*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Lista de classificação das candidatas ao concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22-5-1982:

Classificação final:

- 1.ª Teresa Maria dos Anjos 14 valores (Bom)
- 2.ª Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição 12 » (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 15 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente. — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — O Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, esc.-dactilógrafo de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o Regulamento de Admissão do Corpo de Polícia de Segurança Pública, publicado

no *Boletim Oficial* n.º 9, de 24 de Fevereiro de 1977, e das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976, é aberta inscrição, no período de 19 de Julho de 1982 a 14 de Agosto de 1982, para a admissão ao Serviço de Segurança Territorial Especial, com vista ao preenchimento de 20 (vinte) vagas no posto de subchefe de esquadra masculino, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Serão admitidos os candidatos com habilitações literárias mínimas numa das secções do curso geral dos liceus ou equivalente e ainda os que hajam cumprido o serviço militar ou SST normal.

A inscrição é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a entregar na Repartição de Administração de Pessoal e Assuntos Gerais, no Comando da referida Polícia, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Na referida Repartição será distribuído a cada candidato um documento onde constam os documentos exigidos, considerações de interesse para os candidatos bem como o calendário das provas a realizar.

Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Merais*, major de cavalaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

de classificação do concurso realizado nos dias 26, 28, 29 e 30 de Junho de 1982, para promoção a chefe do Corpo de

Bombeiros de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Subchefe Jaime Hugo Rodrigues Amarante ..	12	1.º
Subchefe Palmiro Augusto de Sousa do Rosário	11	2.º
Subchefe Chan San	10	3.º

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Julho de 1982).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Julho de 1982.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio do corrente ano:

1. Alice Tang Borges;
2. António Manuel Pereira Júnior;
3. Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
4. Inês Maria Gonçalves da Silva;
5. Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins;
6. Mário Jorge Placé.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 14 de Julho de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1982

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
14	Capital	—	\$ 11 741 519,93	—	\$ 11 741 519,93
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 497 000,67	—	\$ 497 000,67	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 120 000,00	—	\$ 120 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 3 964,00	\$ 948,00	\$ 3 016,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 269,37	—	\$ 269,37	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 269,37	—	\$ 269,37
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de Reserva do Território	—	\$ 120 000,00	—	\$ 120 000,00
30	Dívidas activas	\$ 948,00	\$ 3 964,00	—	\$ 3 016,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 199 475,00	—	\$ 199 475,00
40	Investimentos	\$ 555 960,00	—	\$ 555 960,00	—
43	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 166 315,70	—	\$ 166 315,70
44	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	—	\$ 378 642,00	—	\$ 378 642,00
45	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 10 190,50	—	\$ 10 190,50
46	Despesas correntes	\$ 2 823 171,30	—	\$ 2 823 171,30	—
47	Pensões	\$ 473 843,60	—	\$ 473 843,60	—
48	Despesas gerais de funcionamento	\$ 159 004,70	—	\$ 159 004,70	—
49	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 5 287 421,00	—	\$ 5 287 421,00	—
50	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 183,00	—	\$ 183,00
51	Donativos e outros	\$ 1 562 183,11	\$ 119 283,00	\$ 1 442 900,11	—
52	Bens duradouros	\$ 107 109,30	—	\$ 107 109,30	—
53	Bens não duradouros	\$ 25 909,40	—	\$ 25 909,40	—
54	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 19 963 496,30	\$ 10 743 001,20	\$ 9 220 495,10	—
55	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 1 158 557,23	\$ 32 754,00	\$ 1 125 803,23	—
56	Caixa	\$ 21 716 244,10	\$ 21 715 168,40	\$ 1 075,70	—
57	Depósitos diversos	\$ 15 430,90	\$ 715 204,39	—	\$ 699 773,49
58	Compensação de aposentação	—	\$ 155 393,10	—	\$ 155 393,10
59	Pensões de sobrevivência	—	\$ 19 979,00	—	\$ 19 979,00
60	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 557,30	—	\$ 10 557,30	—
61	Transferências — Sector público	—	\$ 9 803 750,50	—	\$ 9 803 750,50
62	Despesas extraordinárias — Transferências	\$ 590 472,00	—	\$ 590 472,00	—
63	Outras despesas correntes	\$ 111 373,20	—	\$ 111 373,20	—
		\$ 56 927 136,89	\$ 56 927 136,89	\$ 24 299 603,39	\$ 24 299 603,39

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1982. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Alberto Rosa Nunes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Empresa de Investimento Predial e Comércio Geral Le Prix, Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 1982, exarada a fls. 17 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Tan Ko Huat, ou Chan Ku Fat; 2) Francisca Luísa Kit Ching Leong; e 3) Leong Kuok Hou, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Predial e Comércio Geral Le Prix, Limitada», em inglês, «Le Prix Enterprise Limited», e, em chinês, «Pak Lei Si K'ei Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 32, 2.º andar A, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam, 1 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M,

de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Tan Ko Huat ou Chan Ku Fat e Francisca Luísa Kit Ching Leong, uma quota de \$80 000,00, ou sejam, 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos cada um; e b) Leong Kuok Hou, uma quota de \$40 000,00, ou sejam, 200 000 \$00, com direito a 800 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

6.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 3 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos três gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Tan Ko Huat ou Chan Ku Fat, Francisca Luísa Kit Ching Leong e Leong Kuok Hou os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 455,80)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 1982, exarada a fls. 97 e segs.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 559, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Ou Fat, Limitada», e, em chinês, «Ou Fat Hong Wan Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Central n.º 2, «C-1», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 901 a fls. 70 do Livro C-3.º, se procedeu o seguinte:

1) Cessão, pelo preço a par da quota de \$1 000,00, do sócio Kwon Hon Tai, a favor de Kou Im Tong; e, em consequência;

2) Alteração da redacção do artigo 3.º e do § 1.º do artigo 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: «Almerick Limited»,

uma quota de \$99 000,00, equivalentes a 495 000 \$00, com direito a 1 980 votos; e Kou Im Tong, uma quota de \$1 000,00, equivalentes, a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

§ único

(Mantém-se).

5.º

(Mantém-se).

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes os sócios «Almerick Limited», ora representada por Cynthia Chow King Yee e Kou Im Tong.

§ 2.º

(Mantém-se).

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 193,20)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Vestuário Dak Wei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 12 de Julho de 1982, exarada a fls. 43 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Dak Wei, Limitada» (em inglês: «Dak Wei Garment Factory Limited», e, em chinês: «Dak Wei Chai I Chong Iao Han Cong Si»), com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121-A, 8.º andar, «I 1», e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 743 a fls. 189 do livro C-2.º, foi efectuada a cessão da quota de Chan Kai Meng, aliás Kai Ming Chan, do valor nominal de \$10 000,00, a favor de David Lok, aliás I Ying Lok ou, abreviadamente, I. Y. Lok, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$105,60)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 13,00

正元三十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU